



PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

2023/2024



Câmara Municipal de Penacova
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

enquadramento legal

Preconizando a igualdade de oportunidades no acesso à educação, o Município de Penacova procura responder de forma equitativa, tendo por base o conjunto de normativos legais que regulam e definem procedimentos de atribuição de apoios e complementos educativos.

A implementação destas medidas obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

- Portaria n.º 583/97 de 30 de junho - Determina que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem assegurar um horário de funcionamento flexível, de acordo com as necessidades das famílias.
- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Portaria n.º 644-A/2015 - Define as regras do funcionamento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Despacho n.º 8356/2022- Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022 -2023 e de 2023 - 2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

normas e condições de acesso

O presente documento tem como propósito definir as condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município de Penacova, no âmbito dos apoios e complementos educativos, para o ano letivo 2023/2024, designadamente:

1. transporte escolar, de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2023/2024.
2. refeições escolares - do pré-escolar ao ensino secundário/profissional da rede pública.
3. atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-Escolar – acolhimento e complemento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa.
4. componente de apoio à família (CAF) do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB) – acolhimento e complemento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa.
5. atividades de enriquecimento curricular – 1º ciclo.
6. atividades lúdicas - 1º ciclo.
7. auxílios económicos:
 - 7.1. oferta de cadernos de exercícios – 1.º CEB;
 - 7.2. aquisição de material escolar de desgaste - 1.º CEB;
 - 7.3. visitas de estudo – 1º CEB.
8. bolsas de estudo – ensino secundário e superior.

2

1. transporte escolar

1.1. definição e funcionamento

O serviço de transporte escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar as crianças e jovens na sua deslocação, desde o local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos, de acordo com o definido no Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024.

O transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, sendo assegurado pelas seguintes modalidades:

- a) Meios de transporte coletivo de passageiros;
- b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados e/ou contratualizados para o efeito pelo Município.

Os percursos dos circuitos de transporte escolar, as paragens e horários, são, anualmente, definidos pela Câmara Municipal, em função das especificidades letivas e geográficas.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

1.2. destinatários

O Município de Penacova assegura **transporte gratuito** para todas as crianças e jovens residentes no Município e inscritas nos estabelecimentos de educação e ensinos básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário e de pré-escolar da rede pública, que reúnam os requisitos definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024, entre o local de residência e o estabelecimento escolar.

Têm também transporte gratuito as crianças e jovens que tenham sido matriculados em estabelecimentos de ensino situados fora do Município de Penacova, por inexistência de vaga ou curso pretendido.

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/19, de 30 de janeiro, o Município organiza e assegura o transporte adaptado (circuito especial) de crianças e alunos/as com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

1.3. inscrição

Para ter acesso a este serviço é necessária a submissão de candidatura nos seguintes termos:

- A candidatura a transporte escolar, é efetuada, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário online, enviado aos/às encarregados/as de educação pelo Agrupamento de Escolas de Penacova.
- A apresentação de candidaturas para transporte escolar decorre até 31 de julho de 2023 (1ª fase). Às candidaturas efetuadas durante este prazo, o Município assegura o passe escolar para o mês de setembro e seguintes – 1ª fase.

A submissão de candidaturas após este período, fica sujeita aos seguintes prazos:

Fase	Período	Produção de efeitos (em caso de deferimento)
2ª fase	1 de agosto a 15 de setembro de 2023	mês de outubro e seguintes
Mensal	Até ao dia 15 de cada mês	mês seguinte à candidatura e seguintes

- A submissão de candidaturas para o ano letivo 2023/2024 cessa no final do mês de março.

- A submissão de eventuais candidaturas após a data de término será efetuada a título excepcional e está sujeita a análise dos serviços municipais, devendo ser devidamente fundamentada pelo/a encarregado/a de educação.

- São indeferidas as candidaturas ao transporte escolar que se encontrem nas seguintes situações:
 - frequência de estabelecimento de educação e ensino fora da área da residência;
 - frequência de estabelecimento de educação e ensino fora do concelho, com existência de vaga ou curso nos estabelecimentos de educação e ensino do município;



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

- iii. erro, inexatidão ou falsas declarações no preenchimento do boletim de candidatura;
- iv. frequência de cursos de ensino profissional, sempre que o mesmo seja subsidiado pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria 64-A/2015, de 2 de março, exceto os alunos que, por razões excecionais e devidamente fundamentadas, não beneficiem do subsídio de transporte.

4

1.4. validação da candidatura

Após a receção das candidaturas, os serviços competentes da Câmara Municipal de Penacova procedem à análise e consequente decisão sobre a atribuição de transporte escolar pelo Município para o ano letivo 2023/2024.

1.1. A decisão de deferimento ou indeferimento é comunicada ao/à encarregado/a de educação/aluno/a, através do email associado à candidatura.

1.2. Para conhecimento e divulgação junto dos/as encarregados/as de educação e dos/as alunos/as, é remetida aos estabelecimentos de educação e ensino, uma listagem nominal com os resultados das candidaturas.

1.5. normas e condições de utilização

A utilização do transporte escolar, tendo em conta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e os regulamentos internos dos Estabelecimentos de Ensino, obedece às seguintes condições:

- a) Os/as alunos/as que utilizam o transporte escolar devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente, não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé, usar obrigatoriamente o cinto de segurança, não circular com a viatura em movimento ou perturbar a atenção do motorista;
- b) Os pais/encarregados de educação e respetivos/as alunos/as deverão respeitar os percursos e horários estabelecidos pela Câmara Municipal, assegurando a presença dos/as seus/suas educandos/as no local de embarque definido no percurso de transporte;
- c) Os/as encarregados/as de educação e respetivos/as alunos/as deverão respeitar as orientações e recomendações do/a motorista, do/a vigilante e demais funcionários afetos ao serviço de transportes escolar.

O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores poderá levar a medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Penacova.

As regras que não forem respeitadas são comunicadas pelos vigilantes e motoristas à Câmara Municipal de Penacova e respetivo Agrupamento Escolar, sendo o/a encarregado/a de educação chamado a tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo/a seu/sua educando/a, com leitura da ocorrência e assinatura de documento da mesma.



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

2. refeições escolares

2.1. participação familiar

O preço das refeições corresponderá ao valor estipulado anualmente por Despacho da Administração Central, sendo que os apoios no âmbito da Ação Social Escolar estão indexados ao escalão de abono de família, ou seja:

- as crianças e alunos sem escalão pagam 100% do preço da refeição;
- as crianças e alunos/as abrangidos/as pelo 2º escalão, escalão 2 ou B da Ação Social Escolar pagam 50% do preço;
- é gratuito para as crianças e alunos/as abrangidos pelo 1º escalão, escalão 1 ou A da Ação Social Escolar.

Os alunos com necessidade de ementas específicas devem entregar o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.

2.2. pré-escolar e 1.º ciclo

2.2.1. modalidades do apoio alimentar para o pré-escolar e 1º CEB

O apoio alimentar traduz-se na disponibilização do serviço da refeição escolar (almoço e lanche) e fornecimento do leite e fruta escolar.

A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza **almoços e lanches** saudáveis, equilibrados e adequados às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo é participado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos/as que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Penacova.

O **leite escolar** é uma oferta diária e a **fruta escolar** é uma oferta bissemanal. Ambas são gratuitas e dirigidas a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Penacova.

Os pais e/ou encarregados de educação cujos/as educandos/as pretendam consumir leite sem lactose devem informar, por escrito, os serviços administrativos do agrupamento de escolas.

O fornecimento das refeições escolares poderá ser estendido a todas as crianças nos períodos de interrupções e férias escolares, desde que integrados em programas de atividades de animação e de apoio à família (AAAF ou CAF) cujos/as encarregados/as de educação tenham formalizado a respetiva candidatura.

2.3. inscrições e marcações das refeições escolares

A inscrição no serviço de refeições deve ser efetuada, obrigatoriamente, através do preenchimento do boletim disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Penacova.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

No caso de restrições alimentares, os/as encarregados/as de educação deverão anexar ao respetivo boletim uma declaração médica.

2.2.3. marcação/desmarcação

O/a encarregado/a de educação deve efetuar a desmarcação da refeição até às 17h00 do dia anterior, sob pena das mesmas serem cobradas.

2.4. 2º, 3º ciclos e ensino secundário/profissional

A marcação das refeições é efetuada na plataforma SIGE <https://aepenacova.unicard.pt:8080/>, de acordo com o regulamento próprio da plataforma disponível em: https://www.aepenacova.pt/images/editor/SIGE_REGULAMENTO%20-%201021-22.pdf

6

3. atividades de animação e apoio à família – educação pré-escolar

As atividades realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, para além das cinco horas curriculares e no período de interrupção letiva, são designadas como Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo para apoiar as famílias.

As AAAF funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada estabelecimento de educação.

3.1. horário e funcionamento

Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de complemento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.

Os/as encarregados/as de educação que pretendam usufruir do complemento de horário antes das 8.30 e/ou depois das 17.30, deverão apresentar declaração da entidade patronal com os horários laborais dos elementos ativos do agregado familiar ou outro documento que justifique a necessidade.

Sempre que não funcione a componente educativa, são asseguradas as AAAF para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.

O horário normal de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente, até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente educativa.

Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa da educação pré-escolar, a frequência de um número de crianças inferior a seis, estas poderão ser agrupadas num só espaço, a definir pelo Município e pela direção do Agrupamento de Escola.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

O Município, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas, possibilita o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início do ano letivo, apenas com crianças inscritas no ano letivo anterior e após confirmação das necessidades apresentadas pelas famílias.

As AAAF não funcionarão nas tolerâncias de ponto concedidas pelo Município.

A frequência das AAAF nas férias escolares de agosto é excepcional e exclusiva a crianças que usufruem do serviço ao longo do ano letivo e cujos/as encarregados/as de educação comprovadamente necessitem do serviço, sendo obrigatória a apresentação de declaração de entidade patronal ou outra que justifique a necessidade. O(s) estabelecimento(s) de educação pré-escolar onde as AAAF irão decorrer (à exceção de 12 a 16 de agosto) será definido pela Câmara Municipal, tendo em consideração o número de inscritos, a área de residência e os recursos disponíveis.

3.2. comparticipação familiar

O valor da comparticipação familiar é aprovado anualmente pelo Município e é determinado pelo posicionamento no escalão da Ação Social Escolar, nos termos da legislação em vigor.

Escalão ASE	Complemento de horário	Interrupções e férias letivas
	Valor mensal	Valor semanal
1º	5,00€	3,00€
2º	10,00€	6,00€
3º	15,00€	12,00€

Quando o encarregado de educação requer as atividades no período das interrupções letivas, pagará o valor estabelecido na tabela e os respetivos almoços, independentemente do número de presenças do seu educando.

Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a qualquer redução.

Se a criança faltar ao complemento de horário por períodos superiores a cinco dias úteis haverá direito a redução na mensalidade, desde que sejam apresentadas as devidas justificações por escrito pelo encarregado de educação.

Sempre que o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar estiver encerrado (interrupção letivas, obras ou outros) haverá direito à respetiva redução.

A redução efetuada dependerá do nº de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = \frac{M}{DU} \times D$$



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

X – Mensalidade a pagar

M – Mensalidade normal

DU – Nº dias úteis daquele mês

D – Nº de dias frequentados pelas crianças

3.3. inscrição

A candidatura para as AAAF é efetuada, obrigatoriamente, através do preenchimento do boletim disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Penacova.

A criança pode começar a usufruir em qualquer altura do ano letivo, mas só depois de o encarregado de educação efetuar a candidatura.

A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança iniciar as AAAF.

Os/as encarregados/as de educação que necessitem que os seus educandos frequentem o complemento de horário antes das 8h30m e após as 17h30m, deverão apresentar declaração comprovativa do horário de trabalho de todos os elementos ativos que constituem o agregado familiar, emitida pela respetiva entidade patronal. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar documento da Autoridade Tributária em como se encontram a exercer atividade como trabalhadores independentes.

As desistências de qualquer serviço das AAAF devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de dez dias úteis, para o correio eletrónico educacao@cm-penacova.pt. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês.

4. componente de apoio à família - 1º ciclo do ensino básico

A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes da componente curricular e/ou após as atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. No Município de Penacova estas atividades de tempos livres têm vindo a ser desenvolvidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social, contudo têm-se constatado que nem todas as escolas têm essa resposta. Assim, o Município de Penacova pretende assumir a criação da Componente de Apoio à Família nas escolas onde não existe essa resposta.

A frequência da CAF pressupõe uma comparticipação familiar, na tabela infra, pelos Encarregados de Educação, a pagar ao Município de Penacova.

Escalaço ASE	Antes das 8h15m e após as 18h00m	Interrupções letivas
	Valor mensal	Valor semanal
1º	10,00€	5,00€
2º	23,00€	10,00€
3º	32,50€	15,00€



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

5. atividades de enriquecimento curricular – 1º ciclo do ensino básico

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades de natureza eminentemente lúdica, com caráter formativo e cultural que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico. São atividades que têm por base uma resposta diversificada de apoio à Escola e às necessidades da família, contribuindo assim para uma melhor educação. As AEC são promovidas pela Câmara Municipal de Penacova, implementadas em articulação com o Agrupamento de Escolas, sendo a sua gestão efetuada por uma Entidade Executora, mediante contrato de prestação de serviços.

5.1 organização e Funcionamento

As AEC são de oferta obrigatória, sendo a inscrição facultativa e a frequência gratuita. A inscrição, no início do ano letivo, determina a obrigatoriedade da sua frequência durante todo o ano letivo. As AEC funcionam em todas as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em período complementar ao da atividade letiva, abrangendo todos os anos de escolaridade. As atividades, com uma carga horária de 5 horas semanais, são desenvolvidas de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar e no horário previamente definido com o Agrupamento de Escolas.

Estas informações são comunicadas aos Encarregados de Educação, no início do ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas.

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e constam no Plano Anual de Atividades. A planificação, a supervisão pedagógica e a avaliação das AEC são da responsabilidade do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.

6. atividades lúdicas - 1º ciclo do ensino básico

O Município disponibiliza gratuitamente, nas tardes que os/as alunos/as não têm atividades de enriquecimento curricular, uma hora de atividade lúdica, uma vez por semana, das 16h00 às 1700h, por um técnico habilitado para o efeito.

Estas atividades de cariz lúdico pretendem o desenvolvimento das competências motoras e sociais dos/as alunos/as.

7. auxílios económicos para o 1º ciclo

Os auxílios económicos, que incluem as atividades de complemento curricular, os cadernos de exercícios e o material escolar, traduzem-se na atribuição de apoio aos/às alunos/as que frequentam os estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico do Concelho de Penacova. A comparticipação é aprovada anualmente pelo Município de Penacova, tendo por base as



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

orientações do Ministério da Educação, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico. No caso das visitas de estudo – atividades de complemento curricular - a situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas.

7.1. cadernos de exercícios

À semelhança dos anos letivos anteriores, os manuais escolares do 1º Ciclo serão distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação, de acordo com o Despacho nº 921/2019, de 24 de janeiro, não estando, no entanto, incluídos os cadernos de atividades. Assim, o Município de Penacova comparticipa na totalidade as fichas de trabalho/atividades dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, de acordo com os manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Penacova, para o ano letivo 2023/2024, nos seguintes termos:

- Mediante a apresentação das faturas em nome do educando e preenchimento de requerimento próprio disponível on-line na página do Município (Educação » Auxílios Económicos 1º Ciclo » Requerimento Genérico).
- Só serão aceites faturas das fichas adquiridas em estabelecimentos comerciais sediados no Concelho de Penacova.
- O prazo para a apresentação do requerimento acompanhado das faturas das fichas em nome do educando termina no dia 29 de setembro de 2023.
- O pagamento aos requerentes será efetuado até ao dia 31 de dezembro de 2023.

7.2. material escolar

No que se refere ao material escolar, o Município de Penacova comparticipa a sua aquisição em 16 € a todos/as os alunos/as, tendo por referência o valor do escalão A definido pelo Ministério de Educação. Assim, será atribuído um **Voucher-Educação** aos/às encarregados/as de educação, no valor de **16€**, na condição desse material ser adquirido nos estabelecimentos sediados no concelho de Penacova. Com esse Voucher o/a encarregado/a de educação deverá dirigir-se a uma papelaria/livraria aderente ao Programa e proceder ao levantamento do material que o seu educando necessita até ao dia 17 de novembro de 2023.

7.3. visitas de estudo

Entende-se por visita de estudo uma atividade curricular intencionalmente planeada, que tem como objetivo desenvolver e potenciar os conteúdos das atividades curriculares, de carácter facultativo, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula. Assim, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares integradas no Plano Anual de Atividades, aprovadas em Conselho Pedagógico, aos/às alunos/as abrangidos/as pelo 1º ou 2º escalão do abono de família, tendo direito a 100% ou 50% de comparticipação para visitas de estudo, conforme o escalão em que se encontrem posicionados, tendo como limite anual o valor previsto por Despacho da Administração Central.



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2023/2024

8. bolsas de estudo para os ensinos secundário e superior

A atribuição de bolsas de estudo pela autarquia visa apoiar os estudantes do ensino secundário e do ensino superior, do concelho de Penacova, economicamente desfavorecidos e que simultaneamente tenham obtido mérito escolar. O objetivo destas bolsas é proporcionar aos alunos, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, minimizando as dificuldades económicas das famílias.

A candidatura é realizada no início do ano letivo, através do preenchimento do boletim de candidatura disponível no site do Município:

<http://www.cm-penacova.pt/pt/pages/bolsasdeestudo>

O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de:

- a) 8 (oito) para o ensino secundário, no montante de 50€/mês, durante um período de 10 meses;
- b) 16 (dezassex) bolsas para o ensino superior, no montante de 70€/mês, durante um período de 10 meses.